



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

OFÍCIO GP nº. 612/2025

Arcos, 18 de dezembro de 2.025.

A Sua Excelência a Senhora
Kátia Mateus de Moura Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Arcos/MG
Rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 760 – Centro
CEP: 35.598-028 – Arcos-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCos/MG

DOCUMENTO RECEBIDO EM: 18/12/25

ASS. RFL MASC 106-6

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera Lei Municipal Ordinária nº 2.232, de 10 de julho de 2009 e dá outras providências.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal Ordinária nº 2.232, de 10 de julho de 2009, que deu nova redação à Lei nº 1.147/1987 que instituiu o Programa Municipal de Ação Social – PROMAS.

A presente proposição tem por objetivo adequar a legislação municipal às normas constitucionais e eleitorais vigentes, especialmente no que se refere à impossibilidade jurídica de condicionar o acesso a benefícios sociais à comprovação de domicílio eleitoral ou votação no Município de Arcos.

A lei atual, em seu art. 2º, §1º, inciso V (Subprograma de Habitação), bem como no art. 2º, inciso III, alínea “a” (Subprograma de Auxílio Educacional), estabelece como requisito para concessão dos benefícios, a comprovação de que o beneficiário seja eleitor votante no município de Arcos, por determinado período. Tal exigência, contudo, mostra-se incompatível com a legislação brasileira, as quais estabelecem que:

- O art. 299 do Código Eleitoral - tipifica como crime oferecer vantagem para obter voto;
- O art. 73 da Lei nº 9.504/97 - proíbe uso político de programas sociais;
- Os princípios constitucionais da imparcialidade e universalidade dos direitos sociais vedam critérios discriminatórios ou eleitorais.

Dessa forma, tais dispositivos não são aplicáveis e devem ser formalmente ajustados para garantir segurança jurídica tanto à Administração Pública quanto aos beneficiários do PROMAS.



Prefeitura Municipal de Arcos

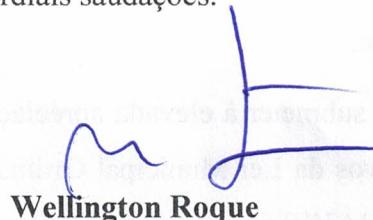
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

O Projeto de Lei ora encaminhado suprime as referências eleitorais, mantendo integralmente os critérios socioeconômicos e técnicos que regem o acesso aos benefícios sociais e educacionais, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

A presente atualização legislativa é fundamental para garantir a legalidade e constitucionalidade dos procedimentos, eliminar qualquer risco de interpretação que contrarie a legislação eleitoral, fortalecer a imparcialidade e transparência dos programas de apoio social e assegurar que o PROMAS siga operando com segurança, foco técnico e justiça social.

Diante da relevância e necessidade da adequação, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a célere aprovação da matéria, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e apresentamos-lhes cordiais saudações.



Wellington Roque

Prefeito Municipal

Wellington Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos- Minas Gerais



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 028, DE 18/12/2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.232, de 10 de julho de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições especialmente do disposto do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, §1º, inciso V (Subprograma de Habitação), da Lei Municipal nº 2.232/09, passando a vigorar com a seguinte redação:

“V – comprovar a condição de cidadão arcoense.

Art. 2º Fica alterado o art. 2º, inciso III, alínea “a” (Subprograma de Auxílio Educacional), da Lei Municipal nº 2.232/09, passando a vigorar com a seguinte redação:

“a) concessão de ajuda financeira aos estudantes arcoenses ingressados em faculdades estabelecidas em Arcos, considerando estudantes aqueles nascidos e residentes há mais de cinco anos neste município, devidamente cadastrados no PROMAS”.

Art. 3º Ficam revogadas todas as expressões, dispositivos ou referências que condicionem o recebimento de benefícios sociais à comprovação de domicílio eleitoral, voto ou condição de eleitor no Município de Arcos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Wellington Roque

Prefeito Municipal

Wellington Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos- Minas Gerais